



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 963/2016
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Torna obrigatória a instalação e manutenção de sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica nas creches privadas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As creches privadas, com no mínimo 40 (quarenta) crianças matriculadas, deverão implantar sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica, através de circuito de câmeras de vídeo.

§ 1º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas, sem prejuízo de outros locais, em áreas de uso comum e permanência das crianças, excetuando-se banheiros, áreas de privacidade individual e de uso restrito.

§ 2º As câmeras de monitoramento devem registrar as imagens ininterruptamente e as gravações deverão ser armazenadas, em arquivo, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Deverá ser disponibilizado, aos pais das crianças matriculadas, acesso remoto ao sistema, através do qual se poderá realizar o acompanhamento instantâneo dos cuidados com a criança.

§ 4º As imagens gravadas serão protegidas e ficarão à disposição das autoridades nos termos da lei vigente.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem fixar, em local visível ao público, cartaz informando sobre a existência de câmeras de monitoramento.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções de decorrentes infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso se faça necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, maio de 2017.



GERVÁSIO MAIA
Presidente